



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0093/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE *CLEARING HOUSE* EM SOLUÇÃO DE BILHETAGEM BASEADA EM CONTAS (*ACCOUNT BASED TICKETING* - ABT) PARA O TRANSPORTE PÚBLICO METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - RMPA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA PARA PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS INCLUINDO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM PARA PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS

ANEXO VII - CADERNO DE PENALIDADES



PENALIDADES

1. Para fins de aplicação das sanções previstas no CONTRATO, fica estabelecida a seguinte gradação quanto à gravidade das infrações contratuais, devendo o rol ser considerado exemplificativo:

Infração	Categoria	Critério de imposição da sanção
Atrasos no pagamento das operadoras de transporte	leve	a) 5% (cinco por cento) do valor do repasse em atraso, ou 0,01% (um centésimo por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO, o que for maior, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA/IBGE. c) A irregularidade deve ser sanada em 60 dias, sob pena de reincidência.
Furto, roubo ou depredação dos equipamentos embarcados nos ônibus		
Atendimento desconforme de solicitações de acesso a dados	média	a) Multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do CONTRATO, proporcional aos meses corridos, ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA. c) A irregularidade deve ser sanada em 45 dias, sob pena de reincidência.
Equívocos no cadastro de usuários		
Funcionamento desconforme dos sistemas de tecnologia da informação		
Equívocos próprios do sistema central no processamento de ordens de pagamento que superem 4% do volume		
Equívocos na conciliação de informações de pagamento em cartão de crédito e débito	grave	a) Multa de 2% a 5% sobre o faturamento anual da empresa, sem prejuízo das indenizações e demais sanções legalmente cabíveis. b) A irregularidade deve ser sanada em 30 dias, sob pena de reincidência.
Compartilhamento ou uso indevido de dados pessoais, ainda que accidental		
Não manter o valor da garantia para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.	grave	a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA/IBGE. c) A irregularidade deve ser sanada em 30 dias, sob pena de reincidência
Não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, por qualquer motivo imputável à CONCESSIONÁRIA		
Verificação da inexecução total do		



CONTRATO		
Rescisão imotivada pela CONCESSIONÁRIA		
Falha em manter licenças e autorizações para operar, se aplicável, incluindo do Banco Central do Brasil		
Descumprimento da legislação trabalhista		
Descumprimento da legislação tributária		
Descumprimento do prazo de 5 (cinco) dias para comunicar o cumprimento de MARCO DE DISPONIBILIZAÇÃO, ou comunicação desacompanhada dos elementos necessários à aferição (Cláusula 7.4)	Leve	a) Multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor do CONTRATO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA/IBGE. c) A irregularidade deve ser sanada em 60 dias, sob pena de reincidência.
Descumprimento do prazo de 90 (noventa) dias para integração de CREDENCIADA habilitada, nos termos da Cláusula 7.4.5.1.2.	Leve	a) Multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor do CONTRATO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. A multa é aplicável por CREDENCIADA não integrada. b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA/IBGE. c) A irregularidade deve ser sanada em 60 dias, sob pena de reincidência.
Atraso no cumprimento do MARCO 1 no prazo consignado na ORDEM DE SERVIÇO (Cláusula 7.4.2)	Média	a) Multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do CONTRATO, proporcional aos meses corridos, ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA/IBGE. c) A irregularidade deve ser sanada em 45 dias, sob pena de reincidência.
Atraso no cumprimento dos MARCOS 2 ou 3 nos prazos da Cláusula 7.4.8, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 7.4.8.1.	Média	a) Multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do CONTRATO, proporcional aos meses corridos, ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total



		auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA/IBGE. c) A irregularidade deve ser sanada em 45 dias, sob pena de reincidência.
Deixar de disponibilizar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os elementos necessários à aferição do cumprimento de MARCO, ou criar embaraço à sua atuação	Média	a) Multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do CONTRATO, proporcional aos meses corridos, ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA/IBGE. c) A irregularidade deve ser sanada em 45 dias, sob pena de reincidência.
Perda ou descontinuidade das condições de MARCO já atestado	Média	a) Multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do CONTRATO, proporcional aos meses corridos, ou, no caso de ter passado mais de 12 (doze) meses da execução do CONTRATO, do valor da receita total auferida pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. b) Persistindo a irregularidade após o prazo de saneamento, o PODER CONCEDENTE poderá suspender a liberação do percentual da PARCELA DE CLEARING HOUSE correspondente ao MARCO afetado, até o restabelecimento das condições, sem que a suspensão possua natureza sancionatória. c) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA/IBGE. d) A irregularidade deve ser sanada em 45 dias, sob pena de reincidência.
Prestação de informação falsa ou inexata, ou registro de transações artificiais, para obter a atestação de MARCO DE DISPONIBILIZAÇÃO	Grave	a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. A multa é aplicada sem prejuízo das indenizações e demais sanções legalmente cabíveis. b) A atestação obtida com base



		em informação falsa ou inexata será anulada, com a devolução dos valores indevidamente recebidos, atualizados pelo IPCA/IBGE. c) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA/IBGE. d) A irregularidade deve ser sanada em 30 dias, sob pena de reincidência.
Deixar de desenvolver ou de implantar a solução substitutiva de leitura das mídias dos SISTEMAS DE BILHETAGEM LEGADOS, ou invocar a impossibilidade de leitura para eximir-se da obrigação	Grave	a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA/IBGE. c) A irregularidade deve ser sanada em 30 dias, sob pena de reincidência.
Paralisação ou interrupção do desenvolvimento e da implantação da solução durante a tramitação de procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	Grave	a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. b) O período de paralisação não será considerado para fins de prorrogação dos prazos dos MARCOS DE DISPONIBILIZAÇÃO. c) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA/IBGE. d) A irregularidade deve ser sanada em 30 dias, sob pena de reincidência.
Recusa, embaraço ou imposição de condições não isonômicas ao credenciamento de fornecedores de meios de pagamento	Grave	a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês. b) Se o pagamento efetivo ultrapassar 12 (doze) meses, aplica-se a variação do IPCA/IBGE. c) A irregularidade deve ser sanada em 30 dias, sob pena de reincidência.

2. A partir da segunda incidência dentro do período de 12 (doze) meses será declarada a recorrência. As situações de recorrência acarretarão um aumento gradual nas penalidades propostas de acordo com a tabela a seguir.

Nº de ocorrências	Leve	Média	Grave
2	Aumento de 5%	Aumento de 10%	Aumento de 15%
3	Aumento de 10%	Aumento de 20%	Aumento de 30%



23040000008260

4	Aumento de 20%	Aumento de 40%	Aumento de 50%
5 ou mais	Aumento de 40%	Aumento de 60%	Aumento de 100%